



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N. 1008 /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ nº 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CPF nº 009.910.544-66, Carteira de Identidade nº 2631985 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Luiz Carlos Lucas da Silva, situado no Sítio Canto de Feijão s/n Santa Helena-PB CPF sob nº 064.638.324-80 (Grupo Informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 004/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.983,07 (dezoito mil novecentos e oitenta e três reais e sete centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Nº | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | Periodicidade de Entrega | *Preço de Aquisição (R\$) | |
|--------------------------------|-----------------|---------|------------|--------------------------|---------------------------|------------------|
| | | | | | Preço Unitário | Valor Total |
| 01 | ABOBORA | KG | 133,33 | SEMANAL | 3,73 | 497,32 |
| 02 | BANANA PRATA | KG | 333,33 | SEMANAL | 6,17 | 2.056,95 |
| 03 | BATATA DOCE | KG | 166,66 | SEMANAL | 3,66 | 611,64 |
| 04 | COENTRO | MOLHO | 500 | SEMANAL | 1,60 | 800,00 |
| 05 | FEIJAO VERDE | KG | 55,55 | SEMANAL | 8,37 | 464,95 |
| 06 | MAMAO | KG | 111,11 | SEMANAL | 3,57 | 396,66 |
| 07 | MANGA | KG | 333,33 | SEMANAL | 4,03 | 1343,32 |
| 08 | MELANCIA | KG | 333,33 | SEMANAL | 2,27 | 758,66 |
| 09 | PIMENTAO | UND | 1000 | SEMANAL | 0,87 | 870,00 |
| 10 | FEIJAO MACASSAR | KG | 22,22 | SEMANAL | 9,17 | 230,76 |
| 11 | GOIABA | KG | 777,77 | SEMANAL | 4,17 | 3.243,30 |
| 12 | MARACUJA | KG | 555,55 | SEMANAL | 8,33 | 4.627,73 |
| 13 | CAJU | KG | 555,55 | SEMANAL | 5,60 | 3.111,08 |
| Valor Total do Contrato | | | | | | 18.983,07 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do;
 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL – PNAEF
 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 RECURSOS ORDINARIOS
 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE
 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC
 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 RECURSOS ORDINARIOS
 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE
 MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENT. PRÉ-ESCOLAR – PNAEP
 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 RECURSOS ORDINARIOS
 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE
 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE – EJA
 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 RECURSOS ORDINARIOS
 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Sousa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

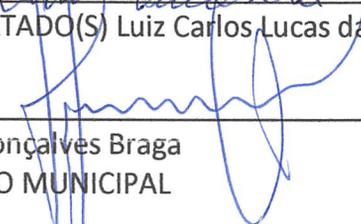


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marizópolis-PB, 28 de julho de 2021



CONTRATADO(S) Luiz Carlos Lucas da Silva (Individual ou Grupo Informal)



Lucas Gonçalves Braga
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.  045.115.104-66
2.  094.149.104-84